

DECRETO Nº 323

DE, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Ourilândia do Norte do Estado do Pará no âmbito do Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, Dr. JÚLIO CÉSAR DAIREL, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, Órgão colegiado permanente, integra o Sistema Municipal, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- SISANS, conforme Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, possui caráter consultivo e de assessoramento, atuando na formulação de estratégias da execução da política e plano de segurança alimentar e nutricional sustentável, buscando a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º - Compete ao COMSEANS:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a CAISANS do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SANS, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SANS, incluindo-se as requisições orçamentárias para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com as demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SANS;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

VII - zelar pela realização do Direito Humano a Alimenta Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e com a Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos as ações associadas a Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Elaborar e aprovar a seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEANS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá ser convocada pelo COMSEANS Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEANS Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Lei do SISANS, Lei Municipal nº 876/2023.

§ 1º - A representação governamental do COMSEANS será exercida por membros titulares e suplentes de Secretarias Municipais, indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - Poderão compor o COMSEANS, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEANS.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil e governamentais, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O COMSEANS previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão para o processo eleitoral conforme metodologia e critérios definidos em seu regimento interno e regimento eleitoral.

Art. 6º - O COMSEANS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora: Presidência e Vice-presidência e Secretaria da Mesa Diretora;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões ou Câmara Temática.

Seção I

Da Presidência, da Vice-presidência e da Secretaria da Mesa Diretora

Art. 7º - O COMSEANS será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, será convocada uma reunião, durante a qual será escolhida a composição da Mesa Diretora do COMSEA (Presidente, Vice Presidente e Secretario/a da Mesa Diretora).

Art. 8º - Ao Presidente e Vice-Presidente compete:

- I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEANS;
- II - Representar externamente o COMSEANS;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEANS;
- IV - Manter interlocução permanente com a Câmara intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretario/a da Mesa Diretora;
- VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador (a) e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEANS;
- VII - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e/ou compartilhar as atribuições da Presidência.

Art. 9º - Ao (A) Secretário (a) da Mesa Diretora compete:

I - Submeter a análise da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as propostas do COMSEANS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Manter o COMSEANS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEANS nas instancias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Instituir grupos de trabalho Intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEANS contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - Compete a Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente, o Vice-presidência e o Secretário (a) da Mesa Diretora do COMSEANS, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com o CONSEANS Estadual e Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEANS;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEANS em seu relacionamento com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, Órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEANS.

V - Dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das

atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário (a) da Mesa Diretora.

Art. 12 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Poderão participar do COMSEANS, a convite de seu presidente, representantes de outros Órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14 - O COMSEANS contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEANS serão feitas por intermédio da prefeitura.

Art. 16 - O desempenho da função na Secretaria-Executiva do COMSEANS constitui, para o Militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante a título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte/PA, em 21 de dezembro de 2023.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA